



Divisão de Administração

- L E I Nº 1.806 -

DISPONDO SOBRE: Aumento de -
vencimentos aos
servidores municipais e dá ou-
tras providências.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Pru-
dente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, -
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) nos ven-
cimentos dos servidores que percebem até o valôr de Cr.\$...
768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

§ 1º - Aos servidores com vencimento superiores ao valor menciona-
do no "Caput" deste artigo, será concedido um aumento fixo
de Cr.\$ 153,60 (cento e cinquenta e três cruzeiros e ses-
senta centavos), acrescidos de 10% (dez por cento) calcula-
dos sôbre a diferença entre o valor do salário mínimo e o
valor do padrão de vencimentos.

§ 2º- O valor da gratificação pró-labore fica elevada para 83% -
(oitenta e três por cento).

§ 3º- Em decorrência do disposto no "caput" e no parágrafo 1º do
presente artigo, a escala de padrões de vencimentos estabe-
lecida pelo Decreto Municipal nº 2.522, de 30/04/76, autori-
zado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 1.774, de 23/03/76,
passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 a 6.....	Cr.\$ 922,00
7.....	Cr.\$ 938,00



Divisão de Administração

fls.2

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
8.....	Cr.\$ 1.018,00
9.....	Cr.\$ 1.085,00
10.....	Cr.\$ 1.153,00
11.....	Cr.\$ 1.234,00
12.....	Cr.\$ 1.301,00
13.....	Cr.\$ 1.368,00
14.....	Cr.\$ 1.433,00
15.....	Cr.\$ 1.537,00
16.....	Cr.\$ 1.640,00
17.....	Cr.\$ 1.718,00
18.....	Cr.\$ 1.886,00
19.....	Cr.\$ 2.052,00
20.....	Cr.\$ 2.220,00
21.....	Cr.\$ 2.388,00
22.....	Cr.\$ 2.567,00
23.....	Cr.\$ 2.895,00
24.....	Cr.\$ 3.215,00
25.....	Cr.\$ 3.549,00
26.....	Cr.\$ 5.178,00
27.....	Cr.\$ 7.076,00
28.....	Cr.\$ 8.432,00

ARTIGO 2º - Fica proibida a concessão de qualquer tipo de gratificação aos servidores que perceberem a gratificação pró-labore - mencionada no § 2º do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica extensivo os benefícios da concessão de Licença-Prêmio aos servidores que contarem mais de 10 (dez) anos de serviço público, observadas as restrições constantes da Lei Muni-



Divisão de Administração

fls.3

cipal nº 1.470 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

ARTIGO 4º - Fica, igualmente, extensivos aos Aposentados, Pensionistas e estagiários, da Administração Direta e Indireta os benefícios desta lei.

ARTIGO 5º - O cargo de Técnico em Contabilidade QG-PP-II, Padrão 25 (vinte e cinco) da Divisão de Contabilidade e Orçamento, fica elevado para o padrão 26 (vinte e seis).

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - O aumento de vencimentos concedido pela presente lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.976.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos 2 (dois) dias do mês de setembro de 1.976.

WALTER LEMES SOARES,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 2 (dois) dias do mês de setembro de 1.976.

LEOCRISIA DE SOUZA TARRAFA,

p/Diretor.